

**ATA DA 128ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (16.02.2007), às onze horas e trinta minutos (11h30min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, em Sessão Extraordinária, os membros do Conselho Superior do Ministério Público. Constatou-se a presença dos Excelentíssimos Senhores: Leila da Costa Vilela Magalhães, Presidente; João Rodrigues Filho e Marco Antônio Alves Bezerra, Membros; e Elaine Marciano Pires, Secretária. Registrou-se a ausência justificada da Dra. Angélica Barbosa da Silva, em razão de gozo de férias. Verificado o *quorum* legal, a Presidente declarou aberta a sessão. Adentrando à pauta, passou-se à apreciação dos **Autos nº 001/2007. Interessado:** Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. **Assunto:** Requerimento de prorrogação de licença, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, para conclusão de Curso de Mestrado. A Secretária, Elaine Marciano Pires, justificando conhecimento do pedido logo após a sua autuação e que, em razão da urgência do caso, havia determinado providências no feito, disse estar apta a proferir voto oralmente. Na condição de **Relatora**, considerando que (1) o requerente se afastou, anteriormente, para o mesmo fim, por período bem inferior ao permitido legalmente; (2) que a frequência e o aproveitamento foram devidamente comprovadas, demonstrando, assim, a necessidade de prorrogação para o fechamento do curso; (3) que o período de prorrogação é bastante curto; (4) que é impossível ao requerente conciliar o trabalho da procuradoria com a conclusão de seus estudos, inclusive porque se faz necessário o seu deslocamento para outra unidade da Federação; (5) que seria contraproducente à Administração Superior causar empecilho ao requerente na fase conclusiva do seu curso; e, por fim, (6) que o pedido encontra respaldo legal, **votou** pelo deferimento do pedido formulado, impondo ao requerente o ônus de comprovar a respectiva frequência durante o período prorrogado. O Dr. João Rodrigues acompanhou o voto, mas ressaltou que seria desnecessária esta autorização, porque o CSMP já havia deferido a licença pelo período de dois (02) anos, que ainda não fora utilizado na sua totalidade, havendo, inclusive, alteração do Regimento Interno deste Colegiado que possibilita a prorrogação. A Dra. Leila da Costa Vilela acompanhou o voto, de sorte que o requerimento restou deferido por unanimidade, com a abstenção do Conselheiro Marco Antônio, por ser o autor do pedido. Em seguida, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra formulou **Pedido de Substituição**, indicando o Dr.

Daniel Ribeiro da Silva, Promotor de Justiça, para substituí-lo durante o período de seu afastamento, considerando a aprovação do seu requerimento, o tempo que deverá permanecer fora das suas funções, as ponderações tecidas pelo Conselheiro João Rodrigues, o fato de que sua primeira substituta provavelmente entrará de licença médica e visando não sobrecarregar o seu segundo substituto, isto, evidentemente, a juízo da oportunidade e conveniência da Douta Procuradora-Geral em relação à pauta de serviço e atividade do promotor de justiça. A Dra. Leila da Costa Vilela não fez objeção ao pedido, desde que o indicado cumulasse o trabalho da 11ª Procuradoria de Justiça com o de sua própria promotoria, a fim de que a primeira instância não viesse a sofrer prejuízo por desfalque de um de seus integrantes. Os Conselheiros João Rodrigues e Elaine Pires também concordaram com a indicação e com a ressalva imposta, de modo que o pleito restou **aprovado à unanimidade**, desde que observada a cumulação. Em seguida, colocou-se à apreciação o **Requerimento de Remoção por Permuta**, formulado pelos Drs. Abel Andrade Leal Júnior, Titular da Promotoria do Juizado Especial Cível de Porto Nacional, e Márcia Mirele Stefanello Valente, Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Porto Nacional. Aprovado à unanimidade, em face da afinidade declarada por cada requerente e porque não há óbice legal. Dando seguimento, passou-se à **apreciação de autos**, na seguinte ordem: 1) **Autos nº. 230/2006** – **Assunto:** Procedimento Preliminar nº 018/05. Interessado: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relatora:** Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. **Ementa:** “Procedimento Preliminar. Representação Formal – Suspensão do transporte coletivo urbano por parte da concessionária – Cancelamento de permissões do transporte alternativo pela administração pública municipal – Retorno integral da prestação do serviço pela concessionária – Irregularidades sanadas – Homologação da Proposta de Arquivamento”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos nº. 224/2006** – **Assunto:** Procedimento Preliminar nº 049/04. Interessado: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relatora:** Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. **Ementa:** “Procedimento Preliminar. Legislação Ambiental – Termo de Ajustamento de Conduta cumprido – Homologação da Proposta de Arquivamento”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos nº. 211/2006** – **Assunto:** Procedimento Preliminar nº 039/05 – Interessado: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relator:** Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “Procedimento Preliminar – Homologação da Proposta de arquivamento – Desnecessário se mostra o prosseguimento do Procedimento Preliminar de apuração, eis que atendidas as exigências estabelecidas no termo de ajuste de conduta quanto a exposição e venda de produtos impróprios ao consumo, bem como a sua regular fiscalização pelo órgão do Ministério Público, mormente quando no T.A.C celebrado foi

estabelecido cláusula penal, de plano executável”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos nº. 145/2006 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 032/04 – Interessado: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relator:** Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “Procedimento Preliminar – Homologação da Proposta de arquivamento – Desnecessário se mostra o prosseguimento do Procedimento Preliminar de apuração, eis que houve a perda de objeto pelo encerramento das atividades da empresa compromissada no termo de ajuste de conduta”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos nº. 160/2006 – Assunto:** Procedimento Preliminar nº 040/05 – Interessado: 1ª Promotoria de Justiça Cível de Gurupi. **Relator:** Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. **Ementa:** “Procedimento Preliminar com escopo de apurar notícia anônima – Arquivamento na própria Promotoria, nos termos do artigo 17 do Ato 10/95 do CSMP. Precedente. Não conhecimento”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos nº. 231/2006 – Assunto:** Consulta quanto à forma de arquivamento de Procedimentos Preliminares a serem arquivados. O **Relator**, Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, retirou os autos para formulação da proposta de súmula e de alteração do Regimento Interno do CSMP. Por fim, a Presidente deu conhecimento de que não houve candidatos às eleições para Membro do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Nacional de Justiça, de que trata a Resolução nº. 001/2007 deste Colegiado, declarando prejudicadas as eleições, informando, também, que fará a devida comunicação aos respectivos Conselhos. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às treze horas e vinte minutos (13h20min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Conselho Superior do Ministério Público

Continuação Ata da 128ª da Sessão Extraordinária do Conselho Superior

Leila da Costa Vilela Magalhães
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Marco Antônio Alves Bezerra
Membro

Elaine Marciano Pires
Secretária